

PARECER

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 743/2026

ORIGEM: Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

INTERESSADO: Setor de Contratos e Licitações

MODALIDADE: Concorrência Eletrônica n.º 007/2026 – Edital n.º 090/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para mapeamento de APPs urbanas e elaboração de Diagnóstico Socioambiental (Lei Federal nº 14.285/2021).

I. RELATÓRIO

1.1. Vem a exame desta Assessoria, para análise prévia de legalidade, a minuta de Edital de Concorrência Eletrônica n.º 007/2026, originada pelo Memorando n.º 44/2026/AGRICULTURA.

1.2. O certame visa à contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços técnicos de engenharia e cartografia, especificamente para o mapeamento de Áreas de Preservação Permanente (APPs) em zona urbana e a elaboração de Diagnóstico Socioambiental de APPs em Zonas Urbanas Consolidadas.

1.3. O valor estimado para a contratação é de R\$ 54.150,00 (cinquenta e quatro mil, cento e cinquenta reais), com indicação de correspondente dotação orçamentária nos autos. Constatam do processo o Termo de Referência, a justificativa da conveniência administrativa e as pesquisas de preço de mercado. É o relatório. Passa-se à fundamentação.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A. Da Competência Constitucional e Legal do Município

2.1. A matéria ambiental e urbanística encontra pleno amparo na competência legislativa e administrativa do Município, nos termos do art. 30, incisos I e VIII, da Constituição Federal, que autoriza o ente local a promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

2.2. No plano infraconstitucional, a **Lei Federal nº 14.285/2021** alterou o Código Florestal (Lei Federal nº 12.651/2012), delegando expressamente aos Municípios a prerrogativa de definir as faixas marginais de cursos d'água em áreas urbanas consolidadas. Contudo, o texto legal vincula essa alteração à realização de um rigoroso **Diagnóstico Socioambiental**, objeto da presente contratação. Portanto, o serviço licitado é pressuposto legal obrigatório para que o Município exerça sua competência normativa de forma válida.

B. Da Modalidade Licitatória e do Tipo de Certame

2.3. O processo adota a modalidade **Concorrência**, sob a forma **Eletrônica**, o que atende perfeitamente ao disposto no art. 6º, inciso XXXVIII, combinado com o art. 17, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), sendo a via adequada para serviços técnicos que envolvem alta complexidade de engenharia consultiva, estudos ambientais e georreferenciamento.

2.4. A justificativa apresentada pela Secretaria requisitante demonstra de forma clara e inequívoca o interesse público da contratação, consubstanciado na necessidade de conferir segurança jurídica aos processos de licenciamento, fiscalização e regularização fundiária urbana (REURB) no Município.

C. Da Regularidade Financeira e Formal

2.5. A minuta do edital e o Termo de Referência colacionados aos autos cumprem as exigências do art. 6º, inciso XXIII da Lei nº 14.133/2021. Há descrição precisa do objeto, metodologia de execução e critérios objetivos de julgamento.

2.6. A exigência de regularidade orçamentária restou satisfeita com a indicação da dotação específica no valor de R\$ 54.150,00, cumprindo o disposto no art. 150, inciso III da Constituição Federal e as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

III. CONCLUSÃO

3.1. Diante do exposto, sob os aspectos estritamente formal, constitucional e legal, esta Procuradoria-Geral do Município emite **PARECER JURÍDICO PELA LEGALIDADE** do procedimento licitatório e da minuta de edital da Concorrência Eletrônica n.º 007/2026.

É o parecer, s.m.j.